



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 941/84

REFORMA ADMINISTRATIVA

TÍTULO I

Administração Municipal.....Art. 1º ao 4º

TÍTULO II

Princípios Fundamentais.....Art. 5º

CAPÍTULO I

Planejamento.....Art. 6º

CAPÍTULO II

Coordenação.....Art. 7º

CAPÍTULO III

Descentralização.....Art. 8º

CAPÍTULO IV

Controle.....Art. 9º

TÍTULO III


Estrutura Básica.....Art. 10



CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao
Prefeito Municipal.....Art. 11 ao art. 12

SEÇÃO II

Órgãos Centrais de Administração e suas áreas de
competência.....Art. 13 ao art. 25

CAPÍTULO II

Implantação da Estrutura Administrativa da
Prefeitura.....Art. 26 ao art. 28

CAPÍTULO III

Regimento Interno..... Art. 29

CAPÍTULO IV

Órgãos, Cargos e Funções de Chefias.....Art. 30 ao art. 37

TÍTULO IV


Disposições Finais.....Art. 38 ao art. 42



LEI

Nº 941/84

Estabelece a Estrutura Administrativa ' da Prefeitura Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais.

ARTIGO 2º - O Prefeito e os Secretários exercem as atribuições' de sua competência legal e regulamentar, com auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

ARTIGO 3º - Respeitada a competência do Poder Legislativo, o Poder Executivo regulará a estruturação, atribuições' e o funcionamento dos órgãos de Administração Municipal.

ARTIGO 4º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos ' serviços integrados na estrutura Administrativa na Prefeitura Municipal.

II - A Administração Indireta, que compreende entidades dotadas de personalidade jurídica própria.



T Í T U L O I I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 5º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III- Descentralização
- IV - Controle

C A P Í T U L O I

PLANEJAMENTO

ARTIGO 6º - A ação governamental deverá ser planejada visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, utilizando-se, para tal, de planos e programas como seguem mantendo-os atualizados:

- I - Plano Geral de Governo
- II - Programas Plurianuais Setoriais
- III- Orçamento Programa Anual
- IV - Programação Financeira de Desembolso.

C A P Í T U L O I I

COORDENAÇÃO

ARTIGO 7º - As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação a fim de melhor se atingir os objetivos desejados.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação de chefias individuais, a realização siste-



mática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º - Quando submetidos ao Prefeito Municipal os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes através de consultas e entendimentos de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do governo. Idêntico procedimento deverá ser adotado nos demais níveis da administração antes da submissão à decisão da autoridade competente.

C A P Í T U L O I I I

DESCENTRALIZAÇÃO

ARTIGO 8º - A execução das atividades administrativas deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º - Em cada órgão da administração, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento e supervisão, coordenação e controle.

§ 2º - A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em execução, especialmen-



te àqueles que se encontram em contato com os fatos e com o público.

§ 3º- Compete à estrutura central de direção e estabelecimento de normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 4º- Os órgãos responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução.

§ 5º- Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e, com o objetivo de impedir o crescimento da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista iniciativa privada suficiente, desenvolvida e capacitada à desempenhar os encargos de execução.

C A P Í T U L O VI

CONTROLE

ARTIGO 9º - O controle das atividades da administração Municipal, deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos serviços e programas e da observância das



normas que governam a atividade específica do órgão controlado.

II - O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas que regulam o exercício das atividades auxiliares.

III- O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do município, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e patrimônio.

T Í T U L O III

ESTRUTURA BÁSICA

ARTIGO 10 - A estrutura básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I --Órgão de Administração Superior

a) Gabinete do Prefeito

II -Órgão de Assessoramento Autônomo

a) Gabinete do Vice-Prefeito

III-Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal

a) Chefia do Gabinete do Prefeito

b) Procuradoria Jurídica

c) Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

d) Assessoria Especial

e) Assessoria de Imprensa e Programas Especiais

IV -Órgãos Centrais de Administração e Planejamento

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Fazenda



- c) Secretaria Municipal de Apoio Técnico
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- e) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- f) Secretaria Municipal de Saúde
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- h) Secretaria Municipal de Atividades Sociais

C A P Í T U L O I

COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 11 - A Chefia do Gabinete do Prefeito compete:

- I - Prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições, em especial, no que se refere a assuntos administrativos.
- II - Promover, metódicamente, a divulgação das atividades da Administração Municipal.
- III- Preparar a instrução dos assuntos a serem decididos pelo Prefeito, observadas as informações e pareceres.
- IV - Manter registro relativo às audiências, visitas e reuniões, de que deva participar ou em que tenha interesse o Prefeito Municipal, e coordenar as providências a elas relacionadas.
- V - Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei no Processo Legislativo bem como coordenar respostas aos Requerimentos e Indicações da Câmara Municipal.



VI - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.

VII- Preparar e expedir a correspondência do Prefeito.

VIII-Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

IX - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

X - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito é equiparado à Secretário Municipal, sendo titular das mesmas prerrogativas e vantagens.

§ 2º - Integram-se à Chefia de Gabinete do Prefeito a Junta de Serviço Militar e a Defesa Civil que são regidas por Leis próprias.

ARTIGO 12 - Os demais órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal compete dentro da esfera de suas atividades, fixadas no regimento e aprovadas por Decreto, prestar assistência ao Chefe do Executivo e aos Órgãos da Administração.

§ 1º O Assessor Especial será nomeado, quando se fizer necessário, para prestar assistência de caráter técnico ou especializado em assuntos, de competência ou não, de outros órgãos da Administração.



§ 2º A Procuradoria Jurídica, além do disposto na Lei nº 902 de 05 de maio de 1983, compete a organização e orientação de Assuntos Fundiários Municipais através do Departamento de Assuntos Fundiários e a elaboração, com a assistência dos órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal, da Planta Cadastral dos bens dominiais da Municipalidade.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

ARTIGO 13 - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal está sujeito a supervisão do Secretário Municipal competente, excetuados aqueles mencionados no ítem III do artigo 10, que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 - O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos órgãos da Administração, enquadrados em sua área de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão exercer-se-á através da orientação e controle das atividades dos órgãos vinculados ou subordinados à Secretaria, nos termos desta Lei.

ARTIGO 15 - A supervisão tem por principal objetivo, na área de competência dos Secretários Municipais:

- I - Assegurar a observância da Legislação.
- II - Promover a execução dos programas de governo.
- III- Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II.
- IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisio-



nados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias.

- V - Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos.
- VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas.

ARTIGO 16- Na estrutura de cada Secretaria, haverá:

- I - Um órgão Central de Assessoramento.
- II - Órgãos de Direção e Execução.
- III- Na Secretaria Municipal de Fazenda, além dos órgãos a que se referem os incisos I e II, um órgão de Apoio e Controle.

§ 1º - O Órgão Central de Assessoramento que é o Gabinete do Secretário, assiste-o e assessora-o na realização de estudos para formulação de diretrizes e desempenho das funções de planejamento, orçamento, custos, projeção da receita, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, além de incumbir-se das relações públicas e representação da Secretaria.

§ 2º - Os órgãos de Direção e Execução exercem funções de administração das atividades específicas e auxiliares da Secretaria e serão preferencialmente, organizados em base departamental, e estes subdivididos de conformidade com o que dispuser o Regimento Interno.





ARTIGO 17 - Sempre que houver algum assunto interdependente ou que interesse a mais de uma Secretaria, o Prefeito Municipal poderá incumbir de missão coordenadora um dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário coordenador formulará soluções para decisão final do Prefeito Municipal.

ARTIGO 18 - Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, determinar exames de saúde ou outros dos servidores e aos demais assuntos de pessoal.
- II - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.
- III- Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura.
- IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes.
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura.
- VI - Conservar interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações.
- VII- Organizar e manter o almoxarifado geral da Prefeitura.

ARTIGO 19 - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - Executar a política fiscal do Município.



- II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal.
- III- Acompanhar e controlar a execução orçamentária
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária.
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município.
- VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município.
- VII- Preparar os balancetes, bem como o Balanço Geral e as Prestações de Contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do governo.
- VIII- Fiscalizar os órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.
- IX - Decidir, em primeira instância administrativa, os processos e assuntos fiscais e demais assuntos tributários do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções de controle serão executadas por uma Assessoria de Apoio e Controle, sujeita à supervisão do Secretário de Fazenda que exercerá as seguintes competências as quais incidirão sobre todos os órgãos e unidades orçamentárias do município.



1. Controle da legalidade dos atos que resultam a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações.
2. Controle da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos.
3. Controle do cumprimento do programa de trabalho, em termos monetários e em termos de realização de Obras e Prestação de Serviços.

ARTIGO 20 - Compete a Secretaria Municipal de Apoio Técnico:

- I - Proceder estudos básicos para planejamento de obras municipais.
- II - Proceder os atos de Polícia Administrativa concernentes a edificações e obras no Município.
- III - Vistorias Técnicas.
- IV - Desincumbir-se de assuntos topográficos.
- V - Estabelecer as diretrizes básicas para o harmônico desenvolvimento urbano do Município, inclusive no que se refere a ocupação do solo.
- VI - Gerenciar obras especiais.

ARTIGO 21 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância



- com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais.
- II - Executar ações dos convênios firmados com o Estado no sentido de desenvolver uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação.
 - III - Realizar, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula.
 - IV - Manter a Rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso.
 - V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.
 - VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho.
 - VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos.
 - VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar.
 - IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino.
 - X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade.
- 



- XI - Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra.
- XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno.
- XIII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica.
- XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União.
- XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida.
- XVI - Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação.
- XVII - Promover os atos legais necessários da escrita escolar.
- XVIII - Executar o programa de alimentação escolar.
- XIX - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras.



- XX - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município.
- XXI - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica.
- XXII - Incentivar e promover o artista e o artesão.
- XXIII - Documentar as artes populares.
- XXIV - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesses para a população.
- XXV - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal.
- XXIV - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal.
- XXVII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

ARTIGO 22 - Compete a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:

- I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade.
- II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e e vias urbanas.
- III - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural.
- IV - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros artefatos de concreto
- V - Executar serviços de estradas, terraplanagem, bueiros, pontes e estradas.



- VI - Atender o sistema viário no Município.
- VII- Manter os serviços de conservação de obras públicas.

ARTIGO 23 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Promover o levantamento de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia.
- II - Manter estreita coordenação com os órgãos, entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município.
- III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos.
- IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares.
- V - Cooperar com a Secretaria de Atividades Sociais na triagem de pessoas doentes para encaminhamento à Centro de Saúde fora do Município.
- VI - Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária.
- VII - Promover em colaboração com o Estado a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos.
- VIII- Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.
- IX - Fiscalizar e expedir no âmbito municipal o cumprimento das normas sanitárias de uso e comercialização de alimentos.



- X - Fiscalizar a higiene pública.
- XI - Praticar os atos de Polícia Administrativa 'concernente a todas as formas de proteção à saúde pública.

ARTIGO 24 - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- I - Executar atividades relativas à prestação e 'manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, matadouros, mercados, 'feiras-livres, iluminação pública, funerária, cemitério e estações e locais de embarque e 'desembarque de passageiros.
- II - Administrar o serviço de trânsito em coordenaçãõ com os órgãos do Estado.
- III - Administrar os parques e jardins do Município
- IV - Promover a arborização dos logradouros públicos.
- V - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município.
- VI - Manter e administrar os serviços de guardas 'nos próprios municipais.
- VII - Expedir e fiscalizar os atos referentes a uso dos bens sujeitos a sua atribuição.
- VIII- Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes, a horário e funcionamento do comércio e demais atividades permitidas no Municipio.

ARTIGO 25 - Compete a Secretaria Municipal de Atividades Sociais:

- I - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária 'às atividades econômicas do Município.
- II - Estimular a adoção de medidas que possam an-



pliar o mercado de trabalho local.

- III - Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível.
- IV - Conceder-lhes auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando for assim decididamente comprovado.
- V - Levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular.
- VI - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema.
- VII - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos.
- VIII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.
- IX - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades sociais.
- X - Coordenar e promover atividades esportivas, de lazer e turismo do município.
- XI - Coordenar as atividades das associações de classe.
- XII - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.



C A P Í T U L O I I

IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 26 - A Administração Municipal será objeto de reorganização profunda, a fim de ajustá-la às disposições da presente Lei, tendo-se como revogadas, por força desta Lei e a medida que sejam expedidos os Decretos normativos pertinentes, os atos com eles colidentes ou incompatíveis.

ARTIGO 27 - A reorganização, será realizada por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste artigo, o Poder Executivo:

a) Promoverá o levantamento dos Atos Municipais que disponham, sobre a estrutura, funcionamento e atribuições dos Órgãos de Administração, com o propósito de ajustá-los às disposições desta Lei.

b) Obedecidas as diretrizes, princípios e demais disposições da presente Lei, expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação, lotação, enquadramento e fixação de níveis de remuneração, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários a efetivação da reorganização.



ARTIGO 28 - Até que os quadros de funcionários sejam ajustados, o pessoal que os integra, sem prejuízo da sua situação funcional, para efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que estiverem lotados.

C A P Í T U L O I I I

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 29 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

- I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- III- Outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas Secretarias e Departamentos para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;
- II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja



a categoria, bem como sua demissão, dis
pensa, rescisão e revisão de contrato;

- V - Aprovação de regimentos;
- VI - Aprovação de regulamentos;
- VII - Criação, alteração ou extinção de ór -
gãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII- Abertura de créditos adicionais;
- IX - Aprovação de concorrência pública, qual
quer que seja o montante ou finalidade;
- X - Autorização de despesa acima de 15 '
(quinze) MVR;
- XI - Aprovação de loteamentos e de suas vis
torias;
- XII - Concessão de exploração de serviços pú
blicos, ou de utilidade pública, de -
pois de autorizados pela Câmara Municí
pal;
- XIII- Permissão de Serviços públicos ou de '
utilidade pública a título precário;
- XIV - Permissão ou autorização do uso de bens
municipais;
- XV - Alienação de bens imóveis pertencentes
ao patrimônio municipal, depois de au
torizados pela Câmara Municipal;
- XVI - Expedição de Decretos;
- XVII- Decretação de desapropriações e insti
tuição de servidões administrativas;
- XVIII- Aquisição de bens imóveis por compra '
ou permuta;
- XIX - Quaisquer outros atos que, em virtude '
de lei ou norma correspondente, devam
ser objeto de Decreto.



C A P Í T U L O I V

ÓRGÃOS, CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIAS

ARTIGO 30 - O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico perceberão, além de seus vencimentos fixados no nível C-1, verba de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

ARTIGO 31 - As Secretarias terão um Chefe de Gabinete, com padrão C-3 e representação correspondente de 40% (quarenta por cento), sobre seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo a Chefia de Gabinete, ocupada por profissional de nível universitário, seus vencimentos serão fixados em nível C-2 e representação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

ARTIGO 32 - Em cumprimento às disposições desta Lei, fica autorizado a criação dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Vice-Prefeito.
- b) Secretaria de Apoio Técnico.
- c) Secretaria de Serviços Urbanos.
- d) Secretaria de Atividades Sociais.
- e) Assessoria de Apoio e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito será exercida por pessoa de sua indicação e seus vencimentos serão fixados nos termos do artigo 31 da presente Lei.

ARTIGO 33 - Os órgãos acima serão dirigidos respectivamente pelos titulares dos seguintes cargos, que passam a integrar o quadro permanente da Administração Municipal.

- Chefe de Gabinete do Vice-prefeito - padrão C-3
- Secretário de Apoio Técnico - padrão C-1
- Secretário de Serviços Urbanos - padrão C-1
- Secretário de Atividades Sociais - padrão C-1
- Assessor de Apoio e Controle - padrão C-3

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o padrão C-3 exercido por profissional de nível universitário, seus vencimentos serão fixados no nível C-2 e representação correspondente a 40% sobre seus vencimentos.

ARTIGO 34 - Incluem-se ainda como cargos do quadro permanente os cargos ora criados, de:

- Chefe de Gabinete da Secretaria de Apoio Técnico.
- Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos.
- Chefe de Gabinete da Secretaria de Atividades sociais.

ARTIGO 35 - Todas as Secretarias poderão ser desdobradas em Departamentos, cujos cargos de Diretores, serão providos em comissão, mediante atos do Poder Executivo, na medida em que forem implantados e perceberão vencimentos correspondentes ao nível C-6.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Diretores de Departamentos perceberão, a título de representação um percentual a ser fixado pelo Poder Executivo que não poderá ser



superior a 30% (trinta por cento)
sobre o padrão C-6.

ARTIGO 36 - As funções gratificadas do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal passarão a ser as seguintes:

- a) Diretor de Escolas
- b) Supervisor de Ensino
- c) Chefes de Setor
- d) Encarregado de Turma
- e) Chefe de Serviço
- f) Encarregado Escolar

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer provimento das funções gratificadas e a fixar, por Decreto, os percentuais correspondentes às funções constantes deste artigo, cujo limite não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado pelo Servidor.

§ 2º - No caso em que a função gratificada venha a ser exercida por Servidor não estatutário, o valor pago a título de gratificação não integrará a sua remuneração para nenhum efeito.

ARTIGO 37 - Ficam alteradas as seguintes denominações de Secretarias:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Secretaria de Saúde e Promoção Social para Secretaria Municipal de Saúde.



T Í T U L O I V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 38 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.
- ARTIGO 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar mediante Decreto, no exercício em que ocorrer a efetiva implantação dos órgãos criados por esta Lei, até o montante dos saldos existentes nas dotações orçamentárias consignadas em favor dos órgãos já existentes ou da Reserva de Contingência, promovendo para tanto, a necessária alocação de recursos em termos institucionais, econômicos e funcionais-programáticas, de modo a viabilizar orçamentariamente a implantação e operacionalização dos mesmos.
- ARTIGO 40 - O salário do pessoal contratado enquadrar-se-á dentro das condições regionais do mercado de trabalho e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar observando-se, para as profissões especializadas, a legislação pertinente, a analogia dos cargos em outros serviços públicos ou de acordo entre as partes.
- ARTIGO 41 - Continuam em vigor todos os dispositivos das Leis nºs 902/83 e 918/83 que não contrariarem os dispositivos da presente Lei.
- ARTIGO 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 765/78.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE OUTUBRO DE 1.984.


Engº Cristóvão Albuquerque Filho
Prefeito Municipal